## MENSAGEM N8 709

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que resolvi, com fundamento no art. $59, \S 19$, da Constituição, vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n\% 46, de 1987-Complemen tar (n8 13/87 - Complementar, na origem), por considerar conträ. rio ao interesse püblico o incidente nos seguintes dispositivos:

1) Art. 48 e expressão "circos" constantes da alí nea "a" do nя 60 da Lista de Serviços.

Embora concorde com a intenção de isentar o cir co, pelas razões bem fundamentadas do autor da emenda, faltou téc nica legislativa inserindo a norma no texto sem excluir a expres são "circos" da Lista de Serviços criando um conflito dentro dá prōpria Lei.

- O veto atingirá o objetivo atendendo pois o alto espírito que norteou o Congresso Nacional isentando o circo do ISS.

2) Art. 58 que determina seja considerado local da prestação do serviço, "no caso de instituições autorizadas a fun cionar pelo Banco Central do Brasil, o do estabelecimento que con tabilizar a receita".

A expressão "estabelecimento que contabilizar a receita" pode deixar ao contribuinte o direito de eleger o Mu nicípio em que prefere recolher o imposto, quebrando o princí pio da objetividade tributária.

A regra geral de que o.ISS é devido no local' da prestação do serviço distribui de modo mais equânime a receita desse tributo, devendo, portanto, ser preservada.
3) Na Lista de Serviços, anexa:
no 7 - Asilns, creches e congêneres.
n! 21 - as expressões" (exceto a hipōtese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controla dora ou controlada, a hipóteses em que as sociedades contratan tes estejam sob controle comum e a hipótese em que os serviços sejam prestados em decorrência de contratos registrados no Ins tituto Nacional da Propriedade Industrial)".
n\% 22 - as expressões "(exceto a hipótese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controla dora ou controlada e a hipótese em que as sociedades contratian tes estejam sob controle comumi".
n\% 23 - as expressões "(exceto a hipōtese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controla dora ou controlada e a hipótese em que as sociedades contratan tes estejam sob controle comum)".
n̊ 35 - a expressão "pescaria".
nя 43 - as expressões ("exceto a hipótese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controla dora ou controlada e a hipótese em que as sociedades contratan tes estejam sob controle comum)".

$$
\text { nя } 60 \text { - alínea "a" - as expressões teatros, au }
$$ ditórios e parques de diversões; e a nota à alinea "g".

As expressões vetadas nos nis 21, 22,23 e 43 referem-se a serviços prestados por empresa contratada pela pröpria controladora ou que ambas estejam sob controle comum.

Não hā nenhuma justificativa de natureza jurí dica ou prätica para determinar a não incidência tributäria nessas hipóteses.

Quanto ao no 7, a expressão do art. 35 e as expressões constantes da alínea "a" e a nota à alínea "g" do n̊ 60 hā evidente impropriedade na incidência prevista sem considerar a relevância social dos serviços referidos.

São estas as razões que me levaram a vetar, par cialmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de dezembro de 1987.

